



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

CONTRATO Nº 014/2019

Contrato de prestação de serviços de assistência complementar à saúde que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST** e a empresa **HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON LTDA.**

**CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, Nº 2997, inscrita no CNPJ sob Nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **ANGELA MARIA ZOLETTI**, portadora da cédula de identidade Nº 519.592-6 SSP/SC e inscrita no CPF sob Nº 347.392.039-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cabral, nº 985, Bairro: Centro, CEP: 85.960-000, na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, Fone: (45) 3284-7100, email: [anacarina@semprevida.com.br](mailto:anacarina@semprevida.com.br), inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.564.346/0001-14, neste ato representada pela Sra. **ANA CAROLINA HILDEBRAND SEYBOTH**, na função de Administradora Hospitalar, residente e domiciliada na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, portadora da CI/RG nº 5.328.377-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 004.689.779-98.

### CLÁUSULA I – OBJETO

Prestação de serviços de assistência complementar à saúde por meio de rede própria contratada e/ou credenciada, com abrangência mínima nos Municípios de Toledo/PR, Cascavel/PR e Marechal Cândido Rondon/PR, estado do Paraná na modalidade coletivo por adesão, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para os beneficiários titulares e dependentes da CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo/PR, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR ITEM	VALOR TOTAL
1	38562	Credenciamento de Empresas para atendimento de serviços de saúde aos beneficiários da Cast	96.000,00	UN	148,50	14.256.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 14.256.000,00</b>

### CLÁUSULA II - DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

A contratação deve observar as coberturas mínimas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde Divulgados pela ANS, que nessa data encontra-se disciplinado na Resolução Normativa – RN Nº 428 de 07 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente na data do evento, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, respeitando-se a segmentação contratada e medicina alternativa com atenção primária em promoção de saúde e prevenção de riscos de doenças (acupuntura e reeducação postural Global).

### Parágrafo Único

A contratação deve também observar a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde, conforme Resolução Normativa Nº 259 de junho de 2011 e 268 de setembro de 2011 ou legislação vigente a época do evento.



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

### CLÁUSULA III - DAS DEFINIÇÕES

Os beneficiários são assim definidos:

**a) BENEFICIÁRIOS** - Os inscritos no plano de assistência à saúde na condição de beneficiários: titulares e dependentes.

**b) BENEFICIÁRIO TITULAR** – O servidor público municipal dos poderes Legislativo e Executivo (ativo, inativo e pensionista), os empregados públicos regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e comissionados.

**c) BENEFICIÁRIO DEPENDENTE** - Os cônjuges, companheiros (as), filhos dos beneficiários titulares, enteados e menores sob guarda, conforme definido neste contrato.

**d) REDE CREDENCIADA** - Hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais, colocados à disposição dos beneficiários, do plano de assistência à saúde coletivo por adesão por intermédio da Contratada.

**e) ABRANGÊNCIA DA REDE** – Abrangência mínima nos Municípios de Toledo, Cascavel e Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná.

**f) OPERADORA** – Pessoa Jurídica de direito privado, com registro junto a ANS, responsável por ceder a rede própria ou credenciada para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, observando as coberturas mínimas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde, Divulgados pela ANS, que nessa data encontra-se disciplinado na Resolução Normativa – RN Nº 428 de 07 de novembro de 2017 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com cobertura e rede credenciada na área geográfica que abrange o plano contratado pelo beneficiário, credenciado junto a CAST – Caixa de Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Toledo e garantia de atendimento na área contratada, na forma disciplinada pela Lei Nº 9.656 de 1998 e normativos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**g) PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** – É um produto oferecido por operadora privada de assistência à saúde, com o intuito de oferecer atendimento médico e hospitalar através de rede própria, contratada ou credenciada.

**h) MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO** – Contraprestação pecuniária devida pelo beneficiário no custeio do plano de saúde, com desconto em folha de pagamento operacionalizado pela Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Toledo/PR, conforme tabela estabelecida e aprovada pelo Conselho Diretor da CAST.

**i) COPARTICIPAÇÃO** - É o valor financeiro a ser pago pelo beneficiário diretamente ao prestador da rede credenciada ou referenciada no ato da utilização do serviço, por não ser responsabilidade contratual da operadora.

**j) CARÊNCIA** - É o tempo que o beneficiário terá que esperar para ser atendido pelo plano de assistência à saúde em um determinado procedimento, observado os regimentos da ANS.

### CLÁUSULA IV – DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes ao número de beneficiários credenciados ao plano, no valor por vida correspondente à R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) de um total médio de 8.000 (oito mil) beneficiários credenciados independente da faixa etária.

#### Parágrafo Primeiro

O valor global estimado do contrato é de **R\$ 14.256.000,00 (quatorze milhões duzentos e cinquenta e seis mil reais)**.

#### Parágrafo Segundo

Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA V – DA DESPESA

Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato, são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	30	01.001.11.331.0050.2001	69	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2019	40	01.001.11.331.0050.2001	76	3.3.90.39.50.99	Do Exercício

### Parágrafo Único

A despesa dos exercícios subseqüentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

### CLÁUSULA VI – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A Contratada assegurará aos beneficiários inscritos no presente plano, a cobertura de todos os serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapias, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigente à época do evento, obedecida a segmentação ambulatorial, segmentação hospitalar, segmentação com obstetrícia, procedimentos de alta complexidade e medicina alternativa com atenção primária em promoção de saúde e prevenção de riscos de doenças (acupuntura e reeducação postural Global), conforme a seguir:

**a) Consultas:** os beneficiários serão atendidos através da rede própria, contratada e/ou credenciada da CONTRATADA, ou nos serviços de emergências credenciados ou contratados por ela;

**b) atendimentos clínicos, cirúrgicos e ambulatoriais:** serão prestados em consultórios, clínicas, serviços ou hospitais próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA;

**c) atendimentos da medicina alternativa:** devem ser prestados no mínimo na área de abrangência do Município de Toledo Paraná;

**d) Exames complementares e serviços auxiliares:** serão prestados através da rede própria, contratada ou credenciada pela CONTRATADA;

**e) Junta médica** (terceira opinião médica) - Cobertura de consulta de avaliação médica, considerada como “terceira opinião” no contexto de auditoria, quando a CONTRATANTE achar necessário;

**f) Perícia médica.**

### Parágrafo Único

Além das coberturas mínimas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, as características mínimas do plano são com segmentação ambulatorial, hospitalar e obstetrícia;

**a)** Abrangência mínima nos Municípios de Toledo/PR, Cascavel/PR e Marechal Cândido Rondon/PR;

**b)** Acomodações em quartos coletivos de até 02 (dois) leitos.

### CLÁUSULA VII – DA COPARTICIPAÇÃO

A coparticipação é o valor financeiro a ser pago pelo beneficiário, diretamente ao prestador da rede credenciada ou referenciada no ato da utilização do serviço, por não ser de responsabilidade contratual da CONTRATADA, quer nos casos de reembolso ou nos casos de pagamento à rede credenciada.

### Parágrafo Primeiro

A coparticipação deverá ser paga pelo beneficiário, diretamente ao prestador, quando da realização do atendimento.

### Parágrafo Segundo

Haverá coparticipação de 50% (cinquenta por cento), limitado ao teto máximo de até R\$ 200,00 (duzentos reais), para todos os procedimentos e eventos excluídos dos internamentos hospitalares:

**a)** atendimentos ambulatoriais realizados ou não em ambiente hospitalar (honorários médicos, taxas, materiais e medicamentos);

**b)** Exames de diagnóstico e complementares;

**c)** Terapias básicas ou especiais.



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

### Parágrafo Terceiro

Os valores a serem pagos a título de coparticipação, mencionados no parágrafo segundo e suas alíneas, serão calculados sobre as tabelas praticadas pela CONTRATADA junto aos seus prestadores credenciados ou referenciados.

### CLÁUSULA VIII - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários dos serviços, objeto do Contrato os titulares, mediante inscrição facultativa:

a) Na qualidade de ativo, os servidores públicos estatutários da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídos os ocupantes de cargo exclusivamente em comissão;

b) Na qualidade de inativos, os aposentados pelo sistema próprio do Município;

c) Os empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

d) Os servidores em licença para tratar de assuntos particulares nos termos do artigo 98L da Lei Nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), desde que efetuem, sem interrupção, o pagamento mensal à CAST das contribuições referentes à sua parte e a do Município;

e) Os pensionistas de beneficiários titulares falecidos, desde que estejam inscritos na CAST como beneficiários dependentes e efetuem, sem interrupção, o pagamento mensal à Autarquia, das contribuições referentes à sua parte e à do Município.

### Parágrafo Primeiro

São beneficiários dependentes, aqueles que forem inscritos pelos beneficiários titulares da CAST, mediante contribuição per capita e atendidos os demais requisitos estabelecidos:

a) O cônjuge ou companheiro (a), legalmente comprovado;

b) Os filhos e enteados menores de 21 (vinte e um) anos ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

c) Os filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, estudantes do 3º grau, nos termos da legislação vigente;

d) Os menores sob guarda ou tutela do empregado titular do plano.

### Parágrafo Segundo

O titular será excluído do plano de assistência à saúde, coletivo por adesão, nos seguintes casos:

a) Por falecimento;

b) Por demissão/exoneração;

c) Quando este solicitar a sua exclusão;

d) Por inadimplência.

### Parágrafo Terceiro

O dependente será excluído do plano de assistência à saúde, coletivo por adesão, nos seguintes casos:

a) Por falecimento;

b) Quando o titular perder a condição de beneficiário por qualquer motivo;

c) Quando o dependente perder a condição de beneficiário;

d) Quando solicitado pelo titular.

### Parágrafo Quarto

Para fins de atendimento, os beneficiários deverão observar os regramentos da Contratada quanto ao procedimento para autorização e utilização da rede da Contratada ou por ela credenciada/referenciada, perante a qual se identificarão, mediante apresentação da carteira de identidade e respectivo cartão de identificação.



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

### **Parágrafo Quinto**

Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente cartão de identificação personalizado, a ser fornecido pela Contratada.

### **Parágrafo Sexto**

Ocorrendo a perda ou extravio do cartão de identificação, o beneficiário deve comunicar a CAST e esta imediatamente deve comunicar a CONTRATADA, por escrito, sob pena de responder pelos prejuízos que advirem de sua indevida utilização. O custo da emissão de uma segunda via do cartão será por conta do beneficiário.

### **Parágrafo Sétimo**

O beneficiário titular quando afastado por motivo de doença (CLT) ou licenciado por meio da licença especial de 02 (dois) anos, poderá solicitar a permanência no plano, por intermédio de protocolo junto à Prefeitura Municipal e a CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo/PR.

### **Parágrafo Oitavo**

O beneficiário titular deverá manifestar o interesse em continuar no plano de saúde, no momento da solicitação do afastamento, sem interrupção do pagamento da contribuição.

### **Parágrafo Nono**

É de responsabilidade do beneficiário titular solicitar, formalmente à CAST, a exclusão ou inclusão de seus dependentes e esta repassará as informações à contratada.

### **Parágrafo Décimo**

É assegurado ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA IX – DAS ADESÕES**

A partir da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE se responsabilizará pelos serviços administrativos necessários à formalização do processo de adesão e inclusão dos beneficiários junto a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA X - DAS COBERTURAS**

As coberturas relativas ao plano de assistência à saúde, prazos e condições, deverão atender a legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA XI - DA REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA**

A Contratada deverá disponibilizar em rede própria, contratada ou credenciada os atendimentos de urgência/emergência aos beneficiários, a qualquer dia e hora, desde que previstos na cobertura e área de abrangência do plano.

### **Parágrafo Primeiro**

A rede credenciada da contratada deverá estar qualificada e apta para prestar os atendimentos.

### **Parágrafo Segundo**

Os serviços abrangidos pela assistência 24 (vinte e quatro) horas - urgência/emergência - deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

### **Parágrafo Terceiro**

A Contratada poderá modificar ou cancelar credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados/referenciados e a capacidade de atendimento.



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

### **Parágrafo Quarto**

Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da Contratada, por motivo de infração às normas sanitárias, durante o período de internação do beneficiário, esta obriga-se a garantir o atendimento até sua alta.

### **Parágrafo Quinto**

Os beneficiários terão direito à escolha dos médicos, hospitais, prontos socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia, pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista dos credenciados disponibilizada pela Contratada.

### **Parágrafo Sexto**

Os atendimentos dentro da medicina alternativa, deverão ser disponibilizados no mínimo na área de abrangência do Município de Toledo Pr.

### **Parágrafo Sétimo**

Os beneficiários utilizarão os serviços da lista de prestadores referenciados, dentro dos padrões e de acordo com o plano contratualizado, sendo necessária a autorização prévia da CONTRATADA, em sua central de atendimento, nos casos referenciados por profissional assistente.

## **CLÁUSULA XII – DAS VEDAÇÕES DE COBERTURAS**

Estão excluídas da cobertura do plano de assistência à saúde todos os procedimentos não previstos no Rol da ANS (Agência Nacional de Saúde), cuja listagem pode ser visualizada no site [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br), bem como o disposto no artigo 10 da Lei 9656/98, vigentes à época do evento.

## **CLÁUSULA XIII – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE**

### **DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA obrigará-se a prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Contrato, sendo que na hipótese de se constatar defeitos na execução, o Gestor/Fiscal do Contrato deverá comunicar formalmente à Gerência de Patrimônio e Logística da CONTRATANTE para anotação e adoção das medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

A empresa vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a homologação do processo licitatório, para assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93.

### **Parágrafo Primeiro**

No momento da assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar lista de credenciados (profissionais, clínicas e hospitais), observando as condições deste instrumento, sendo que cada unidade hospitalar/ambulatorial constante na lista deve possuir um número de inscrição da Secretaria da Receita Federal (CNPJ).

### **Parágrafo Segundo**

Dentre os hospitais credenciados, a Contratada deverá garantir atendimentos de urgência/emergência em no mínimo um hospital em cada área de abrangência constante no objeto deste contrato.

### **Parágrafo Terceiro**

A não apresentação da lista de credenciados, implica em decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 77, 78, 81 e 87 da Lei 8.666/93.





## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

### Parágrafo Quarto

O prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CAST mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CAST;
- d) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

### Parágrafo Quinto

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação do Contrato.

### Parágrafo Sexto

A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo a cada 12 (doze) meses.

### Parágrafo Sétimo

A vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CAST):

- a) Fornecer relação inicial dos beneficiários já inscritos e, quando de novas inclusões, exclusões e/ou alterações de beneficiários, a documentação necessária e específica para cada procedimento, à qual será entregue pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- b) Acompanhar e fiscalizar o atendimento pela Contratada das obrigações pactuadas no Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste. Ressalva-se, contudo, que o atendimento prestado pela Contratada de forma direta, ou indireta, pela sua Rede Credenciada/Referenciada deverá ser objeto de fiscalização pelos beneficiários, a eles competindo, quando for o caso, se socorrerem perante os órgãos competentes (ANS, PROCON e outros) sem interferência da CAST;
- c) Prestar, no prazo estabelecido pela Contratada, todas as informações necessárias à Contratada, no tocante a beneficiários titulares que perderam o vínculo com a CAST, compreendendo desligados e falecidos;
- d) Pagar à Contratada o valor devido “por vida”, dos inscritos na CAST, no prazo e condições estabelecidas no Edital, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado da Contratante, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do prestador credenciado à Contratada, eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à Contratada para as providências cabíveis;
- f) Notificar a Contratada por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada, em conformidade com as exigências legais pertinentes;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

### CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir o que se determina “cláusula segunda” e “cláusula sexta” deste contrato e demais procedimentos e eventos em saúde, que venham a fazer parte do ROL da ANS (Agência Nacional de Saúde), durante a vigência do contrato;
- b) Solicitar da Contratante documento que comprove o vínculo do beneficiário titular com a CAST, bem como, de seus dependentes;
- c) Efetivar a movimentação cadastral enviada, inclusões, exclusões e/ou alterações de beneficiários;



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

- d)** Realizar mensalmente a cobrança integral dos valores operacionais e administrativo, determinados no contrato, anexando a relação dos beneficiários com seus respectivos gastos;
- e)** Disponibilizar pesquisas de satisfação da Operadora junto aos beneficiários e dar conhecimento à CAST;
- f)** Disponibilizar atendimento ao beneficiário dentro das coberturas contratadas;
- g)** Proteger o sigilo médico dos beneficiários, atendendo os preceitos da Resolução Normativa Nº 255 de 18 de maio de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- h)** Emitir relatórios contendo informações gerenciais quando solicitado pela CAST, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- i)** Encaminhar até o 15º (décimo quinto) dia do mês, a relação dos beneficiários, titulares e seus dependentes, legalmente cadastrados no plano, dentro das respectivas categorias;
- j)** Manter e atualizar, mensalmente, na sua página web, a relação dos profissionais e rede prestadora dos serviços credenciados;
- k)** Informar aos novos beneficiários credenciados, os prazos de carência de atendimento, definidos na legislação vigente;
- l)** Atender as solicitações da CAST, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- m)** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CAST;
- n)** Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CAST;
- o)** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CAST;
- p)** Indicar formalmente um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Contratante;
- q)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CAST ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor/Fiscal do Contrato, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei Nº 8.666/1993;
- r)** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CAST;
- s)** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993;
- u)** Terá um prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar as migrações dos beneficiários já inscritos no plano atual da CAST, sem cumprimento de novas carências pelos mesmos, bem como a garantia de que não haverá em hipótese alguma a descontinuidade da prestação dos serviços, incluindo exames pré agendados e internamentos.
- v)** Manter durante toda vigência do contrato local climatizado e dotado no mínimo de espaço de espera com cadeiras, banheiros e acessibilidade, sistema de senhas eletrônicas, devendo conter também a lista dos profissionais, clínicas e hospitais credenciados que estarão disponíveis para prestar os serviços assistenciais descritos neste instrumento.

### CLÁUSULA XVIII - DO PAGAMENTO

A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês atual do pagamento, devendo estar acompanhada da relação dos beneficiários.





## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

### **Parágrafo Primeiro**

O pagamento será efetuado pela CAST, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada, até o dia 30 de cada mês.

### **Parágrafo Segundo**

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado/servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços.

### **Parágrafo Terceiro**

Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CAST.

### **Parágrafo Quarto**

Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

### **Parágrafo Quinto**

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta junto ao sítio dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

### **Parágrafo Sexto**

Constatando-se, junto aos órgãos citados no item anterior, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CAST.

### **Parágrafo Sétimo**

Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CAST deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos seus créditos.

### **Parágrafo Oitavo**

Persistindo a irregularidade, a CAST deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

### **Parágrafo Nono**

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos que se encontra irregular.

### **Parágrafo Décimo**

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CAST, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente.



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212/91.

### **CLÁUSULA XIX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei Nº 8.666/1993.

### **Parágrafo Primeiro**

O Gestor/Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

### **Parágrafo Segundo**

Ficam designadas como fiscais de contrato a **Sra. Ieda Rosa Greselle** e a **Sra. Márcia da Silva Brandão**.

### **Parágrafo Terceiro**

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.
- e) Consultar a regularidade fiscal da Contratada.

### **Parágrafo Quarto**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CAST ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei Nº 8666/1993.

### **Parágrafo Quinto**

À CAST será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a Contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

### **Parágrafo Sexto**

A existência de fiscalização da CAST de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.

### **Parágrafo Sétimo**

A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

### **Parágrafo Oitavo**

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas,



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do Contrato, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA XX – DO REAJUSTE

Os reajustes ocorrerão anualmente, contado a partir da assinatura do contrato, cujo percentual observará:

**a)** O índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) – com relação à cláusula quarta aos itens e cláusula sétima, parágrafo segundo.

**b)** Para a cláusula quarta, quando necessário e mediante comprovação, poderá ser realizada a análise do equilíbrio econômico financeiro do contrato, observada às disposições do artigo 65, letra “D” da Lei 8.666/93, devendo a Contratada apresentar Nota Técnica Atuarial demonstrando a evolução dos custos/receita (sinistralidade) quando esta ultrapassar o índice de 70% (setenta por cento).

### CORRUPÇÃO

### CLÁUSULA XXI – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E

O contratante e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal Nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas

**a)** Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b)** Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c)** Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

#### Parágrafo Primeiro

**Penalidades:** à Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, quais sejam:

**a) Advertência;**

**b) Multa administrativa**, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

**c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

**d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

#### Parágrafo Segundo

Caso a proponente não mantenha a proposta, falhe ou fraude o fornecimento do objeto adquirido, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo-se seu direito prévio da citação e de ampla defesa. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes.



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

### **Parágrafo Terceiro**

As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **Parágrafo Quarto**

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CAST.

### **Parágrafo Quinto**

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CAST. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

### **Parágrafo Sexto**

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

### **Parágrafo Sétimo**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666/1993.

### **Parágrafo Oitavo**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CAST, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA XXII – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Nº 8.666/1993.

### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão deste contrato pode ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

### **Parágrafo Segundo**

A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **Parágrafo Terceiro**

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **Parágrafo Quarto**

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Das Indenizações e multas.



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

### **CLÁUSULA XXIII - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

O presente Contrato fundamenta-se na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Nº 9.656, de 03 de junho de 1998 na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de forma subsidiária, nas demais legislações correlatas, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Presencial Nº001/2019 - CAST, e seus anexos, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA XXIV – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Nº 8.666/1993.

#### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

#### **Parágrafo Segundo**

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA XXV – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CAST.

### **CLÁUSULA XXVI - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CAST, salvo nos casos previstos em lei

### **CLÁUSULA XXVII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Em virtude da natureza da contratação, não será exigida garantia contratual.

### **CLAUSULA XXVIII – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CAST, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **CLAUSULA XXIX– DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, não previstos no presente, serão solucionados com amparo na legislação em vigor à época do fato, bem como normativas previstas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

### **CLÁUSULA XXX - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA XXXI - DO FORO**

O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o da Comarca de Toledo/PR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE TOLEDO**

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Toledo/PR, 12 de novembro de 2019.

**ANGELA MARIA ZOLETTI**  
SUPERINTENDENTE - CAST

**ANA CAROLINA HILDEBRAND SEYBOTH**  
HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON LTDA/CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**CPF**

\_\_\_\_\_  
**CPF**